



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Dê-se ao art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 28.

.....
‘Art. 401 Pela infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa prevista no inciso II do **caput** do art. 634-A.”

.....’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As infrações contra as normas de proteção ao trabalho da mulher devem também ser sujeitas a multa de natureza *per capita*, em especial, quanto às normas que visam proteger a maternidade.

A MP 905/2019 estabeleceu multas de natureza *per capita* para várias outras infrações igualmente graves, como é o caso das infrações às normas protetivas dos menores (art. 434). Essa diferenciação implicará tratamento discriminatório contra as mulheres, deixando de promover sanções adequadas para inibir condutas irregulares que atentem contra o direito das mulheres trabalhadoras.

Roga-se, portanto, pelo acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

